

Art. 46º – Ao Diretor-de-Marketing compete:

- I. Assessorar o Presidente, o Conselho Fiscal e a Diretoria nas questões relativas à promoção de marketing do CCMM;
- II. Ser o responsável pela divulgação das atividades do CCMM;
- III. Ser o responsável pela busca de matérias a serem publicadas no Jornal Diário de bordo do CCMM, encaminhando-as ao Diretor de Comunicações;
- IV. Ser o responsável por qualquer outra atividade de marketing de interesse do CCMM;

Art. 47º – Os Suplentes assistirão e auxiliarão os Diretores titulares, de acordo com a orientação da Diretoria e terão direitos a voto nas reuniões da mesma.

Art. 48º – Na falta, impedimento ou afastamento de um dos Diretores, será convocado um dos Suplentes, que tomará posse perante a Diretoria.

Art. 49º – O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes eleitos em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 50º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre a previsão orçamentária da Diretoria para o exercício financeiro do ano seguinte;
- II. Opinar e fiscalizar dando parecer sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanços anuais;
- III. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por sua maioria ou pela Diretoria.

Art. 51º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 58;
- IV. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda de mandato por motivos previstos pelos itens I, II e III, implicará na exclusão do quadro social.

§ 2º - A declaração de perda do mandato será comunicada pela Assembléia Geral com quorum definido em Lei.

§ 3º - Vetado.